



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
LEI Nº 3.737, de 19 de agosto de 2013.

Autoriza o Município doar área ao LABORATÓRIO TIARAJÚ ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo a doar imóvel ao Laboratório Tarajú Alimentos e Cosméticos Ltda, que é o lote nº 12, da Quadra nº 96, Setor nº 07, de esquina, de forma irregular, com área superficial de 16.931,03 metros quadrados, medindo 108,10m de frente pela Rua Arisoli v. Machado, por 201,60m de frente pela Rua Antônio Pereira da Silva. Situado na Rua Antônio Pereira da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da esquina seguindo na direção Sul-Norte, numa distância de 108,10m, confrontando ao Norte com a área verde, após segue no sentido Leste-Oeste, num ângulo interno de 90°00'00", numa distância de 189,70 metros confrontando a Oeste com a Área Verde, após segue na direção Norte-Sul, num ângulo interno de 96°00'00", numa distância de 66,55 metros, confrontando ao Sul com a Rua Antônio Pereira da Silva, após segue no sentido Oeste-Leste, num ângulo interno de 95°00'00", com distância de 201,60m confrontando ao Leste com a Rua Arisoli V. Machado, chegando assim ao seu ponto inicial. O terreno situa-se no quarteirão formado pelos seguintes



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

logradouros: - ao Norte: Rua Neri dos Santos Cavalheiro; - ao Sul: Rua Antônio Pereira da Silva e ao Leste: Rua Arisoli V. Machado.

Art 2º Fica o Laboratório Tiarajú Alimentos e Cosméticos Ltda a realizar em contrapartida a doação do imóvel, a urbanização da área verde que mede 27.138 metros quadrados, constante na matrícula nº 40.131, com a construção de praças esportivas, área de lazer, ajardinamento e outros, conforme consta no mapa anexo a presente.

Parágrafo Único – A contrapartida referida no caput deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 19 de agosto de 2013.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.737, de 19 de agosto de 2013.

Autoriza o Município doar área ao LABORATÓRIO TIARAJÚ ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo a doar imóvel ao Laboratório Tiarajú Alimentos e Cosméticos Ltda, que é o lote nº 12, da Quadra nº 96, Setor nº 07, de esquina, de forma irregular, com área superficial de 16.931,03 metros quadrados, medindo 108,10m de frente pela Rua Arisoli v. Machado, por 201,60m de frente pela Rua Antônio Pereira da Silva. Situado na Rua Antônio Pereira da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da esquina seguindo na direção Sul-Norte, numa distância de 108,10m, confrontando ao Norte com a área verde, após segue no sentido Leste-Oeste, num ângulo interno de 90º00'00", numa distância de 189,70 metros confrontando a Oeste com a Área Verde, após segue na direção Norte-Sul, num ângulo interno de 96º00'00", numa distância de 66,55 metros,

confrontando ao Sul com a Rua Antônio Pereira da Silva, após segue no sentido Oeste-Leste, num ângulo interno de 95º00'00", com distância de 201,60m confrontando ao Leste com a Rua Arisoli V. Machado, chegando assim ao seu ponto inicial. O terreno situa-se no quarteirão formado pelos seguintes logradouros: - ao Norte: Rua Neri dos Santos Cavalheiro; - ao Sul: Rua Antônio Pereira da Silva e ao Leste: Rua Arisoli V. Machado.

Art 2º Fica o Laboratório Tiarajú Alimentos e Cosméticos Ltda a realizar em contrapartida a doação do imóvel, a urbanização da área verde que mede 27.138 metros quadrados, constante na matrícula nº 40.131, com a construção de praças esportivas, área de lazer, ajardinamento e outros, conforme consta no mapa anexo a presente.

Parágrafo Único – A contrapartida referida no caput deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 19 de agosto de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito.